

LEI No 054/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Salitre, CICERO ANTONIO ALBUQUERQUE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

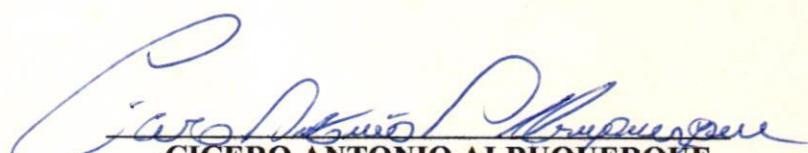
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Salitre- Ce, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução No 202/95, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF No 66, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 96.184,88 (noventa e seis mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

ART. 2º -O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do **FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO)** durante todo o prazo de vigencia de ajuste, até o valor máximo de parcela mensal.

ART.3º- O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de Parcelamento de 50 (cinquenta) meses , consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, aos 09
de setembro de 1996.**


CICERO ANTONIO ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL